



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso só Sistema de Processo Digital e Data Center voltado para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, *CAPUT* DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ o nº 40.998.734/0001-26)**, para a para cessão de direito de uso só Sistema de Processo Digital e Data Center voltado para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

02. É, em breve síntese, o relatório. Passamos a analisar.



II – FUNDAMENTOS

03. A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

04. Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

05. No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

06. Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a existência de órgão exclusivo que presta os serviços, no caso a **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ o nº 40.998.734/0001-26)**.

07. No tocante ao Termo de Referência, importante frisarmos que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

09. Com relação à justificativa do preço contratado, é de ser ressaltado que os valores estimados foram devidamente justificados, na proposta de preços.

10. Por fim, importante mencionarmos que há comprovação da completa regularidade fiscal e trabalhista da empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ o nº 40.998.734/0001-26)**.

11. Sendo assim, oportuno concluir que o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta no presente caso é o Art. 74, *caput* da Nova Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

12. Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

13. Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na permissividade do art. 74, *caput* da mencionada Lei, destaca-se a inexigibilidade em razão da **inviabilidade de competição**, como se verifica na hipótese dos autos, opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta do **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ o nº 40.998.734/0001-26)**, para cessão de direito de uso só Sistema de Processo Digital e Data Center voltado para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de dezembro de 2024.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 14.242.005/0001-35
Caroline Araújo Florêncio de Lima
OAB/RB 15.634